

IMUNIDADES EM OPERAÇÕES DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS¹

Camila de Souza Salvatore²

Resumo: A Organização das Nações Unidas (ONU), de forma a alcançar um de seus objetivos de manutenção da segurança e da paz no mundo, tem como ferramenta fundamental o estabelecimento de Operações de Paz, as quais evoluíram amplamente, possuindo hoje um caráter multidimensional. Os integrantes dessas operações, assim como os membros da própria ONU, possuem imunidades baseadas tanto em convenções multilaterais quanto em acordos específicos realizados para com o país hospedeiro da operação. Essas imunidades acarretam debates relacionados com os casos em que há o cometimento de crime por parte de algum membro da operação. Utilizando fontes bibliográficas e documentais, esse artigo partirá da evolução das operações de paz para apresentar os documentos que regulam e dão base jurídica para as imunidades dos chamados “peacekeepers”.

Palavras-chave: Operações de Paz, Organização das Nações Unidas (ONU), Imunidades.

Abstract: The United Nations, in order to reach its security and peacekeeping goals, has as main tool the peacekeeping operations. Those operations are now a multidimensional institution. The peacekeepers, just like UN members, hold immunities based on multilateral conventions and specific agreements with host countries. Those immunities lead to a big debate about the cases of crimes committed by any peacekeeper. Using bibliography and documental fonts, this article will approach the evolution of peacekeeping operations and present documents that regulate and give legal basis on the immunities that are given to peacekeepers.

Key words: Peacekeeping Operations. United Nations. Immunities.

1 INTRODUÇÃO

As imunidades e privilégios diplomáticos são considerados elementos imperativos para as relações entre os povos. A Organização das Nações Unidas (ONU), como principal órgão de conciliação entre nações, também estabeleceu desde sua fundação imunidades para seus membros e funcionários, de forma a exercer suas funções de maneira neutra em relação ao território em que se encontra.

No entanto, através das operações de paz, as ações das Nações Unidas tornaram-se cada vez mais complexas e suas imunidades passaram a envolver um número muito maior de agentes do que se era de esperar em seu início. A segunda geração de operações de paz foi caracterizada por uma mudança significativa em relação a seu pessoal. A primeira geração era formada fundamentalmente por militares, enquanto neste segundo momento cresceu a participação civil, uma vez que não se buscava mais apenas a manutenção da paz, como também a construção de bases para que a paz pudesse ser mantida em termos de longo prazo.

Dessa forma, apesar da indiscutível necessidade de proteção desses contingentes através de imunidades, a ampliação de seus receptários gerou grande polêmica, uma vez que em caso de ocorrências criminais, as imunidades criam uma falsa impressão de que não há possibilidade de punição. Buscaremos, portanto, analisar os documentos que regulam essas imunidades no cenário das operações de paz, buscando demonstrar que, mesmo com imunidades em relação à jurisdição do território em que se encontram, qualquer crime ocorrido numa operação de paz não deverá ficar impune.

¹ Trabalho realizado com apoio da FAPESP através de bolsa de Iniciação Científica para apresentação na Sessão Temática 6: Defesa e Segurança no Hemisfério Sul-americano (dentro da subseção 1: Missões de Paz, Segurança e Forças Armadas).

² Graduanda em Relações Internacionais pela UNESP – câmpus de Marília. Contato: cssalvatore@hotmail.com

2 EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS

A ONU foi criada em 26 de junho de 1945 com a assinatura da Carta de São Francisco (ONU, 1945). Retomava o objetivo da Liga das Nações que em 1919, no pós Primeira Guerra Mundial, buscou a contenção de conflitos internacionais (LEONEL FILHO, 2010).

A Carta de São Francisco buscava a promoção da paz, tendo criado na estrutura da Organização o Conselho de Segurança, órgão com um número restrito de membros, cujo objetivo era centrado na manutenção da paz e da segurança. As decisões do Conselho têm caráter mandatório e sua aprovação ocorre com no mínimo 9 votos a favor dentro de seus 15 membros, sendo obrigatórios os votos favoráveis dos cinco membros permanentes (China, Estados Unidos da América, França, Inglaterra e Rússia). Essa quantidade de membros foi determinada em 13 de dezembro de 1963 com a adoção da resolução 1991 pela Assembleia Geral da ONU, que aumentou os membros do Conselho de onze para quinze e do número de votos favoráveis para aprovação de sete para nove (ONU, 1963).

Um dos meios utilizados pelo Conselho para exercer as funções previstas na Carta é a implantação de operações de paz. Essas missões são estabelecidas nos capítulos da Carta que tratam, primeiramente, das funções do Conselho de Segurança (capítulo V) e posteriormente das questões da paz e guerra (capítulos VI e VII), sendo o Conselho o responsável pela maioria das atribuições no que concerne à Solução Pacífica de Controvérsias (solução de conflitos através de negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, via judicial, recurso a organizações ou acordos regionais) e à Ação em Caso de Ameaça à Paz, Ruptura da Paz e Ato de Agressão (o artigo 42 fornece as bases jurídicas para a utilização de forças armadas na resolução de conflito). O capítulo VIII prevê que a ONU pode autorizar uma organização internacional regional a realizar a missão em nome das Nações Unidas (ONU, 1945), situação que se tornou frequente no encaminhamento de missões de paz nas últimas décadas.

O Artigo 47 da Carta estabeleceu uma Comissão de Estado-Maior (*Military Staff Committee*), cujos membros são os chefes de Estado dos membros permanentes do Conselho de Segurança ou seus representantes. Tal comissão orienta e assiste o Conselho de Segurança em questões relativas a exigências militares. Sob autoridade do Conselho, a Comissão direciona estrategicamente as forças armadas sob comando da ONU. No entanto, a Comissão de Estado-Maior não teve nenhum encontro substantivo no período da Guerra Fria (MELO, 2006).

A primeira experiência de operações de paz da ONU se deu com o estabelecimento, em 1947, da *United Nations Special Committee on The Balkans* (UNSCOB) que teve o propósito de verificar e investigar o recebimento de apoio da Albânia, Bulgária e Iugoslávia pela guerrilha comunista grega, como alegou a Grécia no Conselho de Segurança. É importante observar, no entanto, que a UNSCOB teve seu estabelecimento por uma Resolução da Assembleia Geral (MELO, 2006).

A primeira missão efetivamente sob controle do Secretário-Geral da ONU foi a *United Nations Truce Supervision* (UNTSO), de 1948. A UNTSO pedia o cessar-fogo na região da Palestina e previa o envio de uma Comissão de Armistício e de observadores militares para assistir o mediador da ONU. Da missão decorreram os acordos de armistício de 1949, entre Israel e os países árabes. A UNTSO continuou a funcionar, encarregada de relatar ao Conselho a observância e manutenção do cessar-fogo e supervisionar os acordos de 1949 (MELO, 2006).

No entanto, vários autores que consideram ter sido apenas em 1956 que foi estabelecida uma efetiva operação de paz, a *United Nations Emergency Force* (UNEF) criada para manter a trégua entre o exército egípcio e a aliança entre Israel, França e Inglaterra durante a crise no Canal de Suez. Defendem que a UNTSO não seria propriamente uma missão, devido às suas características restritas à observação. Já a UNEF I respeitou e inspirou os quatro princípios fundamentais das missões de paz: consentimento, imparcialidade, neutralidade e uso da força somente para auto-defesa, os quais foram articulados pelo então Secretário Geral Dag Hammarskjöld e o ex-primeiro ministro canadense Lester Pearson (DOYLE; SAMBANIS, 2006).

As primeiras operações de paz foram chamadas de *tradicionais* ou de *primeira geração*, pois tinham como foco o acompanhamento do fim do conflito armado gerado por uma trégua ou por um cessar fogo, de forma a diminuir a probabilidade de ruptura do estado de paz. Suas atividades incluíam o monitoramento de fronteiras, a verificação de zonas desmilitarizadas e outras tarefas relacionadas à criação de um espaço de negociação e mediação (Bellamy et al. 2010; Hillen 1998, *apud* KENKEL, 2013).

A orientação dessas primeiras operações foi delineada com base na característica interestatal dos conflitos. Entre os anos de 1900 e 1945, 80% das guerras possuíam tal caráter. No entanto, tal delineamento foi, aos poucos, perdendo a aplicabilidade devido à modificação do perfil das guerras. Entre os anos de 1945 de 1976, 85% das guerras ocorreram dentro do território de somente um Estado (DOYLE;SAMBANIS, 2006). Ou seja, com a modificação do caráter das guerras, urgiu à ONU a modificação da estratégia de manutenção da paz.

As operações passaram, então, de um foco em conflitos entre Estados para trabalhar em conflitos internos nos Estados nacionais. A partir dessas modificações foram desenvolvidas as operações de paz de *Segunda Geração*, também conhecidas como *multidimensionais*, caracterizadas por seis pontos principais: ocorrem num contexto de violência em curso; num contexto de “guerras recentes”; possuem tarefas civis; devem interagir com um número crescente de atores humanitários em emergências complexas; podem experimentar com frequência aumentos na duração de seus mandatos; e sofrem com um grande espaço entre seus fins e meios (Bellamy et al. 2010, *apud* KENKEL, 2013).

A partir da década de 1990, o número de missões foi ampliado, envolvendo novos objetivos, além do trabalho pela manutenção de cessar-fogo e do alívio das tensões sociais. Foram inclusos em seu escopo outros pontos como a imposição do cessar fogo, ajuda no desarmamento, colaboração em questões administrativas destes países onde são instaladas, ou seja, passou-se das missões que envolviam exclusivamente tarefas militares a complexas operações com diversas dimensões criadas com objetivo de assegurar a implementação de acordos de paz e ajudar a estabelecer as bases para que a paz se sustente. Atualmente, além da força militar como suporte principal, as operações também possuem administradores, economistas, policiais, peritos em legislação, especialistas em desminagem, observadores eleitorais, monitores de direitos humanos, especialistas em governança e questões civis, trabalhadores humanitários e técnicos em comunicação e informação pública (ONU BRASIL, s/d).

Se entre 1948 e 1989 foram 18 missões lideradas pelas Nações Unidas, no período imediato pós Guerra Fria foram aprovadas 35 operações (ONU, 2013), tendo diversas missões sofrendo ampliação de seus mandatos.

Nas últimas décadas, em resposta ao aumento da demanda por missões mais profissionais e complexas e, considerando as mudanças da realidade internacional, a ONU iniciou um processo interessante e importante que visa avaliar criticamente os resultados alcançados e desenvolver novas propostas para melhorar a qualidade e a eficácia de suas operações de campo. Para este fim, mudanças significativas foram feitas em várias áreas-chave: procedimentos na tomada de decisão, incluindo a delicada questão da definição do mandato; cadeia de comando; treinamento do pessoal envolvido; preparação de uma capacidade sofisticada de reação rápida; reorganização das estruturas da ONU dedicadas às operação de manutenção e de construção da paz; e esclarecimentos sobre os aspectos financeiros. (GUTTRY, 2011, p. 98)

Com as alterações do escopo das operações, uma série de documentos passaram a dar suporte conceitual e operacional a elas. Em 1992, foi apresentado pelo então secretário geral, Boutros Boutros-Gali, o documento “Uma Agenda para a Paz” (1992) o qual, juntamente a seu suplemento datado de 1995, estabeleceu as características que as novas missões adquiriam no pós Guerra Fria.

Também em 1992 foi criado o Departamento de Operações de Manutenção da Paz (*Department of Peace-keeping Operations – DPKO*), com função de centralizar o planejamento das missões,

que antes ocorria desagradadamente. As operações de paz foram, desta forma, aumentando sua institucionalização dentro da ONU.

Em 2000, as falhas ocorridas na década de 1990 também levaram à produção de novas diretrizes para as Missões de Paz pelo Secretário Geral, Kofi Annan, descritas no relatório *Brahimi* ou *Report of the Panel on United Nations Peace Operations* que apresentou diversas recomendações para melhorar a ação das missões, modificando a estrutura institucional, renovando o comprometimento dos Estados e aumentando o apoio financeiro.

O relatório apresentou a necessidade por mudança, assim como os desafios para realizá-las. Como um complemento à Agenda de Boutros Boutros-Gali, reutilizou e definiu os conceitos de prevenção de conflito; *peacemaking* (promoção da paz); *peacekeeping* (manutenção da paz); e *peacebuilding* (construção da paz).

A “promoção da paz” tem por definição no documento a busca pela cessão do conflito por meios da diplomacia e da mediação. A “manutenção da paz” é uma das primeiras formas utilizadas pela ONU e foca na observação de cessar fogo e retirada de tropas. A “construção da paz” é a mais recente delas, pois busca prover meios pelos quais a paz possa ser construída, como a ajuda na incorporação dos combatentes na sociedade civil, colaboração para a reforma da lei, realizando programas de assistência humanitária, entre outros. Essas divisões são características das missões de *segunda geração*. (BIGATÃO, 2007)

Além do Relatório de 2000, foram produzidos o relatório do Painel de Alto-Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças, de 2004; a Resolução 60/1 da Assembleia Geral de 2005; o relatório do SGNU de 24 de fevereiro de 2006 tratando novamente sobre a questão do financiamento; a “Doutrina Capstone – as Operações de Manutenção de Paz das Nações Unidas: Princípios e Diretrizes”, de 2008; o documento, de 2009, “Uma Nova Agenda de Parceria – Traçando um Novo Horizonte para Manutenção da Paz das Nações Unidas”; e seus relatórios de implementação o Relatório “Estratégia Global de Apoio no Campo”, de 2010.

Ocorreram, ainda reformas profundas na estruturação das operações a partir de 2007 com a reorganização do DPKO e a criação do *Department of Field Support* (DFS). As operações de paz atuais são atribuições do DPKO, responsável pela estratégia e pelo gerenciamento, enquanto o DFS oferece o apoio operacional e fornece profissionais especializados para as áreas de pessoal, financeira e orçamento, comunicações, informação, tecnologia e logística.³

Quando uma missão é estabelecida e cumpre os três princípios fundamentais de imparcialidade, consentimento das partes e não uso da força exceto para autodefesa ou defesa do mandato e, portanto, não agride a soberania do Estado⁴, é elaborado entre a ONU e o país-anfitrião da missão o documento chamado *Status of Force Agreement* (SOFA) e/ou o *Status of Mission Agreement* (SOMA). O primeiro é relativo a questões como o estado da operação, a situação dos membros, a responsabilidade pela jurisdição criminal e civil sobre os membros da operação e a resolução de disputas ou reivindicações. O modelo do SOFA foi estabelecido em 1990 pelo documento “*The Report of the Secretary-General on the Model Status-Of-Forces Agreement for Peace-keeping Operations*” (BEIRÃO, 2010).

O SOMA abarca a situação jurídica dos civis e militares envolvidos na missão, as regulações fiscais aos envolvidos com a operação, a liberdade de movimento, do fornecimento de energia elétrica e água e outros serviços públicos, do *staff* local, a proteção ao pessoal da ONU, a solução de disputas que possam surgir e os aspectos específicos da ligação entre governo local e Nações Unidas (BEIRÃO, 2010).

³Disponível em: < <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-a-paz/> Acesso em: 10 abr. 2013.

⁴ Boutros-Boutros Gali, em 1992, defendia o uso da força, porém no Suplemento para a Agenda em 1995, o ex-secretário geral já defendia maior respeito à soberania. Essa característica concretizou-se em 2000, com o *Brahimi Report*, no qual o consentimento das partes se torna fundamental e a utilização da força é autorizada somente para autodefesa. (FENTON, 2004, *apud*. AZEVEDO; REZENDE, 2011)

3. IMUNIDADES E OPERAÇÕES DE PAZ

A imunidade dos enviados diplomáticos é datada de muito antes de ser formalizada através de tratado pelas Nações Unidas. A inviolabilidade dos emissários foi se firmando em toda parte na forma de direito costumeiro, tendo sido ampliada com o absolutismo monárquico e consolidada junto às missões diplomáticas permanentes e à formação dos Estados nacionais. Sua evolução desenvolveu-se por séculos até ser positivada pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961) (LIMA; MOREIRA, 2002).

O caráter imune de alguns representantes é considerado essencial para a condução das relações entre os Estados. Livres de pressões locais, podem comunicar-se com seus governos, negociar em seu nome e defender os interesses nacionais independente da autoridade do Estado que o recebe (LIMA; MOREIRA, 2002). No entanto, apesar da imunidade no território em que se está a serviço, cada Estado possui a capacidade de punir seus próprios diplomatas em sua jurisdição local, ainda que as ofensas tenham sido cometidas no exterior (LADLEY, 2005), tendo, portanto, responsabilidade de impedir que seus nacionais saiam impunes desses crimes.

Há três principais teorias que visam dar fundamento jurídico às imunidades e a essa capacidade de punição do Estado por um crime cometido fora de seu território. A primeira trata do princípio da extraterritorialidade ou exterritorialidade. O conceito é apresentado por Lima e Moreira (2002) como possuidor de duas vertentes: a fictícia, segundo a qual o agente estaria fora do território em que exerce suas funções e por isso não responderia à lei local; e a real, que considera o local de trabalho do diplomata como extensão do território do Estado e, portanto, só responderia à jurisdição do Estado de que é enviado. No entanto, apesar da falta de unanimidade conceitual, é tal princípio que permite que um crime cometido por um nacional em outro país possa ser julgado em seu país de origem.

A segunda teoria, do Caráter Representativo, diz que “os privilégios e imunidades diplomáticos têm como fundamento a ideia de que o agente diplomático representaria o soberano e que uma afronta àquele era considerada como dirigida a este” (LIMA; MOREIRA, 2002.p. 43). Esta teoria, no entanto, já foi descartada.

A última teoria e mais moderna é considerar imunidades e privilégios como uma Necessidade Funcional, ou seja, são outorgadas, pois se considera que não conseguiriam exercer suas funções com independência e de forma adequada sem elas (LIMA; MOREIRA, 2002). Considera-se, inclusive, que a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961) faz menção a isso em seu preâmbulo: “Reconhecendo que a finalidade de tais privilégios e imunidades não é beneficiar indivíduos, mas, sim, a de garantir o eficaz desempenho das funções das missões diplomáticas, em seu caráter de representantes dos Estados”.

Essa última teoria também funciona como justificativa das imunidades estabelecidas pela ONU desde sua fundação. A Organização declara a imunidade para seus membros através dos artigos 104 e 105 da Carta, os quais dão capacidade de desfrutar de capacidade legal e de obter privilégios e imunidades dentro dos territórios de seus membros, conforme seja necessário para exercer seus objetivos.

No ano seguinte de sua criação, foi estabelecida a Convenção Sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (1946) em que concretizou o caráter imune dos membros da ONU no território de seus países membros. No Artigo IV, Seção 11, determina-se a imunidade de prisão ou de detenção e a imunidade de qualquer procedimento judicial.

Outra convenção fundamental para a discussão do tema é a Convenção sobre Missões Especiais (1969) em que o Artigo 31 refere-se somente à questão da Imunidade de Jurisdição ao pessoal enviado por um país em relação à jurisdição do país anfitrião.

Com a base jurídica proporcionada pelas convenções mencionadas, as proteções específicas relativas às operações de paz, são estabelecidas nos documentos específicos citados anteriormente. Este tipo

de imunidade pode se estender sobre participantes das missões representantes de Organizações Internacionais, membros interestatais, e também membros de Organizações Não Governamentais (ONG).

O real enquadramento do status de proteção dado a um agente de uma OMP⁵ é bastante complexo, pois pode ser:

- pessoal envolvido e enviado pelo Secretário Geral da ONU (SGNU)
- como membro de contingente militar, policial ou civil para realizar o mandato da OMP;
- outros representantes oficiais ou especialistas de agências especializadas (como por exemplo, da Agencia Internacional de Energia Atômica) que estão presentes para atividades específicas e respaldadas pela própria ONU;
- pessoal enviado por outra OI para auxílio na condução do processo de paz;
- pessoal enviado por ONG de ajuda humanitária ou mesmo ONG para auxílio na reconstrução da paz, sob anuência expressa da ONU (ou de suas agências); ou mesmo,
- pessoas que, voluntariamente, rumam de seus países para prestar algum tipo de assistência, mas que não possuam respaldo da ONU. (BEIRÃO, 2010, p. 103)

O estabelecimento dessas questões se encontra, principalmente, no SOFA assinado. As negociações para o SOFA costumam demorar, uma vez que além do período de negociações entre ONU e país anfitrião, existem as negociações internas ao país que, diversas vezes, necessita ter aprovação dos poderes executivo e legislativo.

O estudo das operações de paz das Nações Unidas no Brasil tem adquirido especial relevância devido ao maior envolvimento do país, com destaque para o papel de liderança exercido na “Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti” (MINUSTAH). Assim, o estudo das operações torna-se de extrema importância, uma vez que a relação do Brasil com a manutenção da paz é cada vez mais estreita e a clareza em relação à imunidade do contingente brasileiro, em caso de cometimento de crime, torna-se fundamental.

O *Status of Force Agreement* (SOFA) da MINUSTAH, elaborado entre o governo haitiano e a ONU em 2004, possui referência ao status dos membros da missão, sendo o primeiro ponto as imunidades e privilégios que possuirão. Em relação às imunidades, que é o tema deste trabalho, o documento cita a Convenção Sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (1946) como aplicável para a operação, tendo em vista que o Haiti é membro da mesma.

O acordo faz referência a diversos pontos da Convenção. Cita as seções 19 e 27 que tratam dos privilégios e imunidades do Secretário Geral e sub-secretários gerais, tendo mesmo caráter de enviados diplomáticos e se estendem para cônjuges e filhos menores dos mesmos. Através da menção aos Artigos V e VI, declara que os oficiais e voluntários da ONU designados para o componente civil da missão terão as mesmas imunidades e privilégios concedida aos funcionários e peritos em missão da ONU, estando inclusa a imunidade de detenção e imunidade a relativa à qualquer processo judicial relativo aos atos praticados por eles no desempenho de sua função oficial.

Estabelece-se também que a polícia civil e o pessoal civil serão considerados como peritos em missão e, portanto, também estão sob jurisdição do Artigo VI da Convenção. Também usufruem das imunidades do pessoal local contratado.

O documento, além de caracterizar privilégios dos membros da missão, identifica quem terá direito à imunidade de qualquer tipo de processo legal, mesmo quando se tratar de processo relativo a palavras faladas ou escritas. A imunidade existe mesmo após concluída a missão.

Apesar da imunidade, em caso de cometimento de crime por parte de algum membro civil da missão, o Representante Especial do Secretário-Geral e Chefe da Missão deverá ser informado e desenvolver

⁵ Operação de Manutenção de Paz (Peacekeeping Operation)

uma investigação com o governo haitiano, a partir da qual é tomada a decisão se os procedimentos criminais serão encaminhados. Se não houver acordo, deverá ser formada uma comissão com três membros: o primeiro é indicado pelo Secretário Geral, o segundo indicado pelo governo haitiano e um terceiro indicado por ambos para presidir a comissão. Em caso de não haver acordo sobre quem irá presidir em 30 dias, o presidente da Corte Internacional de Justiça poderá indicar uma pessoa. A decisão deverá ser unânime entre os dois representantes. Esse procedimento ocorre somente se for um civil. No caso de um membro militar da MINUSTAH, este deverá responder somente à respectiva jurisdição de seu país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O SOFA, como documento feito diretamente para uma operação específica, teve seu modelo criado em 1990 (ONU, 1990) momento em que a estrutura das operações de paz era muito diferente da atual principalmente no que concerne à sua dimensão, que foi ampliada principalmente em relação à participação de contingente civil.

'Diplomatic' immunities were never intended to cover tens of thousands of 'representatives/employees' in a single deployment. SOFAs were intended to cover military personnel, not all civilians whether or not connected to the force. The legal framework is thus stretched well beyond protecting officials and employees working for the UN, to cover operations involving tens of thousands of 'UN peacekeepers'. It does not work very well. (LADLEY, 2005, p. 84)

A partir do momento em que as operações cresceram, o contingente tanto militar quanto civil ampliou de tal forma que se tornaram cada vez mais recorrentes ofensas criminais por parte do pessoal da ONU possuidor de imunidade. A necessidade das imunidades foi mundialmente aceita e seu caráter legal tem sido estabelecido através de tratados como a Carta da ONU (1945), Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (1946), Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961), Convenção de Viena sobre Relações Consulares (1967), e Convenção Sobre Missões Especiais (1969) e posteriormente pela elaboração de SOFAs específicos para cada operação. Sendo assim, a necessidade de fornecê-las não é questionada, no entanto, cada vez mais, há menções à impunidade de crimes ocorridos em operações de paz.

Urge, contudo, o estabelecimento de medidas de prevenção. Aos militares é fundamental reforçar os códigos disciplinares aos quais respondem, enquanto aos civis, a reflexão torna-se um pouco mais complexa. Em ambos os casos, o treinamento deve ser reforçado e deve-se trabalhar para modificar a ideia de que as imunidades são absolutas e que todos devem sim responder a algum tipo de legislação.

A partir dos dados da ONU relativos aos crimes, observamos, pelo Relatório do Secretário Geral sobre Medidas Especiais para Proteção contra Abuso e Exploração Sexual (2014), que apenas em relação a crimes sexuais, no período de três anos (de 2010 a 2012) foram reportados às Nações Unidas 69 ocorrências. Dessas, 28 geraram investigação desenvolvidas pela própria missão, enquanto 29 foram encaminhadas para investigação ao órgão do Secretariado chamado *Office of Internal Oversight Services* (OIOS)⁶.

Os outros 11 casos foram avaliados pelo País Contribuinte com Tropas, a *Troop Contributing Country* (TCC). As investigações substanciadas, levaram a ações tanto da ONU quanto do TCC ou do *Police Contributing Country* (PCC), dependendo da categoria de quem cometeu o crime. Esse encaminhamento demonstra a forte responsabilidade de punição por parte do país que enviou o pessoal, demonstrando que,

⁶ "O escritório tem a função de assistir Estados membros e a Organização protegendo seus ativos e assegurando a observância de atividades programadas com resoluções, regulações, regras e políticas, para gerar mais eficiência e efetividade nas atividades da ONU; prevenir e detectar fraude, desperdício, abuso, prevaricação ou má administração; e desenvolver a entrega dos programas e atividades da Organização para possibilitar o melhor alcance de resultados pela determinação de fatores que afetam a eficiência e efetividade dos programas" Tradução nossa. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/oios/>> Acesso em: 18 abr. 2014.

caso isso não seja efetuado, o problema não é somente das Nações Unidas, como também daquelas nações que se comprometeram com as regras que guiam as operações de paz.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Cesar Augusto Lambert de, REZENDE, Lucas Pereira. *Sobre o Sistema de Segurança Coletiva e a Legitimidade das Operações de Paz da ONU*. Revista Carta Internacional, Vol. 6, n. 1, jan.-jun. 2011 [p. 23 a 38]. Disponível em: <<http://cartainternacional.abri.org.br/index.php/Carta/article/view/22/9>> Acesso em: 03 jun. 2013.
- BEIRÃO, André Pano. *Quem pode julgar os boinas azuis?* Revista da Escola de Guerra Naval n. 15(2010), p. 105-125. Rio de Janeiro.
- BIGATÃO, Juliana de Paula. A Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas no pós-Guerra Fria: o caso dos conflitos armados intra-estatais. Disponível em: <<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/Integra/Juliana%20P%20Bigatao%2013-08-07.pdf>> Acesso em: 25 mai. 2014.
- DOYLE, Michael W. e SAMBANIS, Nicholas. *Making War and Building Peace : United Nations Peace Operations*. Princeton University Press, 2006.
- GUTTRY, Andrea De. *Organizações Regionais como Mantenedoras e construtoras da Paz: Por que tanta Ansiedade?* AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz; ALBRES, Hevellyn. (org.) *Relações internacionais: pesquisa, práticas e perspectivas*. Marília, Editora Cultura Acadêmica, 2012.
- KENKEL, Kai Michael. *Five generations of peace operations: from the “thin blue line” to “painting a country blue”*. Rev. Bras. Polít. int. 56 (1): 122-143, 2013.
- LADLEY, Andrew. *Peacekeeper Abuse, Immunity and Impunity: The need for effective criminal and civil accountability on international peace operations*. Politics and Ethics Review, 1(1) 2005. Edinburgh University Press, 2005. Disponível em: <http://novintarjome.com/wp-content/uploads/2014/01/esafwviujhn36d512__+_+__.pdf> Acesso em: 20 jul. 2014.
- LANGHOLTZ, Harvey J. *Principles and Guidelines for UN Peacekeeping Operations*. Peace Operations Training Institute, 2010. Disponível em: <http://cdn.peaceopstraining.org/course_promos/principles_and_guidelines/principles_and_guidelines_english.pdf> Acesso em: 23 abr. 2014.
- LIMA, Moreira, EDUARDO, Sérgio. *Privilégios e Imunidades Diplomáticos*. Brasília, Instituto Rio Branco: Fundação Alexandre Gusmão, 2002. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Privilegios_e_im_diplomaticos.pdf> Acesso em: 20 jul. 2014.
- MELO, Raquel B. C. Leao de. *O Processo de Institucionalização das Operações de Paz Multidimensionais da ONU no Pós-Guerra Fria: direitos humanos, polícia civil e assistência eleitoral*. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/9540/9540_1.PDF> Acesso em: 28 ago. 2013.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas*. São Francisco, 1945. Disponível em: <<http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/portugues charter/index.htm>> Acesso em: 26 mar. 2013.
- _____. *Convenção Sobre Missões Especiais*. Nova Iorque, 1969. Disponível em: <http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/9_3_1969.pdf> Acesso em: 19 abr. 2014.
- _____. *Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas*. Nova Iorque, 1946. Disponível em: <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ONU/Convencao_privilegios.htm> Acesso em: 16 mar. 2014.
- _____. *List of Peacekeeping Operations 1948 – 2013*. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/operationslist.pdf>> Acesso em: 31 mai. 2013.
- _____. *Agreement between the United Nations and the government of Haiti concerning the Status of United Nations Operation in Haiti*. Port-au-prince, 2004. Disponível em: <http://untreaty.un.org/cod/UNJuridicalYearbook/html/volumes/2004/dtSearch/Search_Forms/dtSearch.html> Acesso em: 22 abr. 2014.
- _____. *Model status-of-force-agreement for peace-keeping operations in all their aspects*. Nova Iorque, 1990. Disponível em: <<http://www.ilsa.org/jessup/jessup09/basicmats/UNsofa.pdf>> Acesso em: 19 jul. 2014.

_____. *Manual of Investigation*. Office of Internal Oversight. Março, 2009. Disponível em:
<http://www.un.org/Depts/oios/pages/id_manual_mar2009.pdf> Acesso em: 21 abr. 2014.

_____. *Supplementary information to A/68/756-Information on substantiated allegations reported in 2010-2011-2012*, 14 fev. 2014. Disponível em: < <http://cdu.unlb.org/Documents/KeyDocuments.aspx>> Acesso em: 18 abr. 2014.

ONU BRASIL, *A ONU e a Paz*, s/d. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-a-paz/>>
Acesso em: 10 abr. 2013.

